



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.358, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Altera o art. 14 da Lei nº 2.077, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a política pública de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 2.077, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 14.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituído no Município, é composto por 5 (cinco) membros efetivos, assim considerados os mais votados, e 5 (cinco) suplentes que lograrem obter votos, a serem escolhidos pelos eleitores do Município de Piúma, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em novos processos de escolha.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 10 de junho de 2020.

Martha Scherrer
Prefeita